DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3391/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2703/2018
PROTOCOLO	: 1892165
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JARDIM
JURISDICIONADO	: GUILHERME ALVES MONTEIRO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO (À ÉPOCA)
INTERESSADO	: DOMINGOS LIANES EVANGELISTA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, ao servidor Domingos Lianes Evangelista, que ocupou o cargo de Mecânico, no Município de Jardim.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 1536/2021** (pç. 12, fls. 43-44), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2605/2021** (pç. 13, fl. 45), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal. O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Portaria nº 1419/2017-DRH publicada no jornal Estado do Pantanal, de 05 de janeiro de 2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor **Domingos Lianes Evangelista**, que ocupou o cargo de Mecânico no Município de Jardim, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC